CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo de Araújo - Dores do Indaiá-MG
e-mail: camaradores@indanet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 40/2014

"Acrescentam os incisos XIII, XIV e XV ao art. 211, renumera o parágrafo único e acresce § 2º ao art. 211,da Lei Complementar n° 17, de 06 de junho de 2012, que "institui o Código Tributário Municipal de Dores do Indaiá e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, § 3º da Lei Orgânica do Município e Artigo 30, Inciso XV do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 211, da Lei Complementar nº 017/2012, os incisos XIII, XIV e X, com as seguintes redações:

XIII - ficam isentos de pagamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Dores do Indaiá os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos para homens e 60 (sessenta) anos para mulheres, que reunirem as seguintes condições cumulativas:

a) ter remuneração mensal igual ou inferior a 40 UPFDI - Unidade Padrão Fiscal de Dores do Indaiá;

b) possuir apenas um imóvel urbano no município, considerando-se, sendo o caso, aquele em nome do seu conjugue ou companheiro;

c) residir no imóvel;

d) utilizar o imóvel apenas para fins residenciais;

XIV - ficam isentos de pagamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Dores do Indaiá os portadores de neoplasia maligna (câncer).

XV – ficam isentos de pagamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Dores do Indaiá os portadores de HIV (AIDS).

Art. 2º O parágrafo único do art. 211, da Lei Complementar nº 017/2012, é renumerado para § 1º.

Art. 3º Fica acrescido o § 2º ao art. 211, da Lei Complementar nº 017/2012,com a seguinte redação:

§ 2º Para obter a isenção de que trata este artigo, o interessado deve reunir os documentos comprobatórios e ingressar com pedido de isenção junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 30 de abril de 2014.

José Marinho Zica
Presidente